SENTENÇA

Processo n°: **1005809-80.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Arrendamento Rural**

Requerente: MARTINHO ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO

e outro

Requerido: JOSE APARECIDO BONANI e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes objeto da petição juntada às fls. 272/274 e, consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, e torno insubsistente a penhora levada a efeito às fls. 111/112.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 270 em favor dos exequentes.

Providenciem os executados o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 130,37, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA